



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Lei nº 058/2009

Súmula: Institui a obrigatoriedade da separação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas APROVOU e eu, Aldoir Bernart, Prefeito do Município de Catanduvas, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos domiciliares na sua origem, no município de Catanduvas, em três espécies:

- I - Resíduos Recicláveis;
- II - Resíduos Orgânicos;
- III - Rejeitos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, Resíduos Sólidos são materiais heterogêneos (inertes, minerais e orgânicos) resultantes das atividades humanas e da natureza, os quais podem ser parcialmente ou totalmente utilizados, gerando, em outros aspectos, proteção à saúde pública e economia dos recursos naturais.

I - Resíduo reciclável é qualquer espécie de material que possa ser utilizado, como papel, papelão, plástico, lata, metal, vidro entre outros.

II - Resíduo orgânico é qualquer material não passível de ser reciclado, e que sofre o processo de decomposição rapidamente, tais como: restos de alimentos, cascas de frutas e legumes, folhas de verduras, produtos de origem animal, borra de café, entre outros.

III - Rejeitos podem ser definidos como tudo o que não pode ser reaproveitado ou reciclado, como absorvente feminino, fraldas descartáveis, entre outros.

Parágrafo único - Apenas os resíduos sólidos domiciliares deverão ser coletados pelo Município, sendo que os resíduos provenientes de atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, dentre outros é de responsabilidade do gerador dar a destinação final adequada.

Art. 3º - Cabe ao Município dar a destinação final correta dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos, iniciando o processo através da coleta seletiva dos resíduos recicláveis, prioritariamente mediante contratação da associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, conforme autoriza a Lei Federal 8666/93 (art. 24, inc. XXVII) com a realização de campanhas permanentes de Educação Ambiental a toda a população.

Parágrafo único - Apenas os rejeitos deverão ser encaminhados diretamente para a área de destinação final.

I - Após a realização da coleta seletiva, os Resíduos Orgânicos deverão ser encaminhados para uma Usina de Compostagem, podendo o material ser utilizado em áreas públicas, como parques, hortas, escolas municipais, etc.



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

II - O Município deverá primeiramente executar a adoção da compostagem domiciliar quando houver tal possibilidade, através de campanhas de Educação Ambiental aos cidadãos.

Art. 4º - Os resíduos domiciliares da área urbana serão coletados no mínimo 03 (três) vezes na semana, e deverão ser acondicionados em embalagens distintas para não ocorrer à mistura dos resíduos e facilitar seu recolhimento.

Art. 5º - Os resíduos domiciliares da zona rural do município serão coletados conforme a demanda, sendo obrigatória à separação seletiva e a entrega dos materiais recicláveis e rejeitos à coleta formal ou a postos rurais de entrega voluntária instalados e divulgados pelo Município.

Parágrafo Único - O Município deverá primeiramente executar a adoção da compostagem domiciliar através de campanhas de Educação Ambiental aos moradores da zona rural.

Art. 6º - No caso de descumprimento desta Lei por parte dos domicílios rurais e urbanos, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência escrita.

II - Em caso de reincidência, multa equivalente à quantidade mensal gerada pelo domicílio rural ou urbano, acrescentando-se uma unidade fiscal do Município para cada quilo gerado.

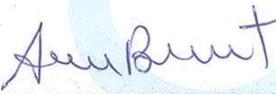
III - Os responsáveis pela destinação inadequada dos resíduos como deposição em terrenos baldios, beira de rodovia, beira de estrada rural, fundos de vale e nas margens de rios e lagos, serão punidos com multa de 100 (cem) unidades fiscais do Município.

Parágrafo Único - Os valores recolhidos deverão ser destinados ao Tesouro Municipal.

Art. 7º - Compete ao Município a fiscalização, orientação e aplicação das penalidades bem como a realização da Educação Ambiental na forma da Lei Federal nº 9.795/99.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano vindouro (2010), tendo a Secretaria Municipal de Agricultura prazo até a referida data para proceder todos os atos necessários para conscientização, orientação e informação aos munícipes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná,
em 15 de Dezembro de 2009.


ALDOIR BERNART
PREFEITO